



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO Nº 087/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
DISPENSA Nº 002/2020

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA ELABORAÇÃO DAS MALHAS DE CURVAS DE NÍVEIS E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA TERRAPLANAGEM CORTE ATERRO.

CONTRATO DE EMPRESA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA ELABORAÇÃO DAS MALHAS DE CURVAS DE NÍVEIS E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA TERRAPLANAGEM CORTE ATERRO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA CASA DUCA & ALMEIDA LTDA - ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. TOVAR DOS SANTOS BARROSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **CASA DUCA & ALMEIDA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 41.906.975/0001-60, localizada na Rua São José, nº 430, Centro - na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG, neste ato representado por **ALBERTO VENEROSO FERREIRA**, com inscrição no CPF nº 059.056.036-00 e RG nº 13.195.668 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA ELABORAÇÃO DAS MALHAS DE CURVAS DE NÍVEIS E ACOMPANHAMENTO DA OBRA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE PARA TERRAPLANAGEM CORTE ATERRO**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 018/2020, licitação modalidade dispensa nº 002/2020 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. A contratada se obriga a prestar os serviços conforme segue:

- * Levantamento planialtimétrico do Bairro Novo Horizonte para elaboração das malhas de curvas de níveis;
- * Acompanhamento da obra do Bairro Novo Horizonte para terraplanagem corte aterro, conforme cotação apresentada, que faz parte do processo de dispensa nº 002/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com término em 06 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.. O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma: Após a prestação dos serviços devidamente atestado pela administração municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.002.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00 – FICHA 00017

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

8.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da novo processo de dispensa realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 9.3.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Careaçu, 06 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

CASA DUCA & ALMEIDA LTDA – ME
CNPJ 41.906.975/0001-60
ALBERTO VENEROSO FERREIRA
CPF nº 059.056.036-00 e RG nº 13.195.668 SSP/MG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
